ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de ponte pênsil sobre o Rio Turvo, localizada na comunidade de Linha Concórdia, com recursos provenientes do Convênio FPE nº 2001/2026, referente ao Processo nº 26/2600-0000491-8.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, em conformidade com o Art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Art. 18, §1º, I

A presente contratação decorre da necessidade de execução de obra de engenharia destinada à construção de ponte pênsil sobre o Rio Turvo, localizada na comunidade de Linha Concórdia, no interior do Município de Derrubadas/RS, com área total de 90,00 m², destinada exclusivamente à travessia de pedestres, sem previsão de circulação de veículos automotores ou motocicletas.

A demanda foi identificada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes (SMOVT), unidade responsável pela identificação e pelo encaminhamento das necessidades de infraestrutura municipal.

A implantação da estrutura tem por finalidade proporcionar condições adequadas de passagem de pessoas sobre o curso d'água, contribuindo para a mobilidade a pé, a acessibilidade e o acesso às áreas situadas em ambas as margens do Rio Turvo.

A execução da obra é necessária para disponibilizar a infraestrutura de travessia prevista, em conformidade com os projetos, o memorial descritivo e as demais especificações técnicas que integram a contratação.

A contratação está vinculada aos recursos do Convênio FPE nº 2001/2026, Processo nº 26/2600-0000491-8, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, devendo a execução observar as condições do ajuste e a aplicação dos recursos à finalidade pactuada.

A contratação atende ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da solução mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Art. 18, §1º, II

Art.A demanda foi identificada por meio do Documento de Formalização da Demanda elaborado pela SMOVT. O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, está em fase de implantação no Município de Derrubadas/RS, com previsão de início em 2027.

A demanda é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, havendo previsão de recursos nas dotações orçamentárias indicadas no processo: Ficha 146 – Departamento de Serviços e Obras (15.451.0013.1015.0000 – 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações) e Ficha 839 – Departamento de Serviços e Obras (26.782.0014.1013.0000 – 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações).

A contratação conta, ainda, com recursos do Convênio FPE nº 2001/2026, o que reforça o alinhamento da demanda ao planejamento da Administração.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, §1º, III

A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, devidamente constituída e habilitada para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto.

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de obra(s) de complexidade técnica semelhantes ao objeto da contratação, compatíveis com as características e parcelas de maior relevância técnica das obras previstas. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter informações suficientes para permitir a identificação do objeto executado, suas características, quantitativos, período de execução e demais elementos necessários à comprovação da experiência. A documentação apresentada será submetida à análise e conferência pela equipe técnica competente do Município, que verificará a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e as características, dimensões, métodos construtivos e complexidade das obras objeto da contratação.

A execução deverá atender integralmente aos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação.

A empresa deverá disponibilizar mão de obra qualificada, responsável técnico legalmente habilitado, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução das obras.

Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, as exigências dos órgãos competentes, as normas de segurança do trabalho, ambientais e trabalhistas, bem como as condições estabelecidas no Convênio FPE nº 2001/2026.

Quando exigível, deverão ser providenciadas as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica.

A contratada deverá executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância dos prazos estabelecidos no edital, contrato e cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela correção de eventuais serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional para o Município.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Art. 18, §1º, IV

A contratação compreende 1 (um) item, correspondente à construção de ponte pênsil sobre o Rio Turvo, na comunidade de Linha Concórdia, com área total de 90,00 m², conforme projetos, memorial descritivo e demais especificações técnicas.

A quantidade foi definida pela SMOVT com base no projeto de engenharia elaborado sob responsabilidade técnica de André Luis Franchini Parizotto, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 235632, ART nº 14575910, considerando a extensão da travessia e a finalidade exclusiva de passagem de pedestres.

Tratando-se de obra de engenharia contratada sob o regime de empreitada por preço global, a quantidade a ser contratada corresponde à unidade de obra completa, abrangendo o conjunto dos serviços necessários à entrega da estrutura concluída, cujos quantitativos analíticos constam da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.

A estimativa mostra-se adequada por vincular-se diretamente ao projeto básico e à necessidade pública, evitando superdimensionamento ou subdimensionamento.

O prazo de execução estimado é de 150 (cento e cinquenta) dias.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art. 18, §1º, V

O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis para atender à demanda de travessia segura de pedestres sobre o Rio Turvo, a fim de justificar tecnicamente a opção escolhida.

Foram consideradas as seguintes alternativas: (i) construção de ponte pênsil exclusiva para pedestres; (ii) construção de ponte rígida (em concreto armado, estrutura mista ou metálica) ou de passarela fixa; (iii) manutenção da situação atual, sem estrutura de travessia adequada; e (iv) adoção de soluções provisórias, como pinguelas ou travessias improvisadas.

A ponte rígida, embora viável tecnicamente, tende a exigir fundações e apoios intermediários no leito do rio, ou vãos com estruturas mais robustas e onerosas, o que eleva o custo, o prazo e a intervenção no curso d'água e em suas margens, mostrando-se desproporcional para uso restrito a pedestres.

A manutenção da situação atual não atende à necessidade pública, perpetuando restrições de mobilidade, acessibilidade e segurança.

As soluções provisórias apresentam baixa durabilidade e riscos à integridade dos usuários, além de demandar intervenções recorrentes.

A ponte pênsil, por sua vez, permite vencer o vão com apoios apenas nas margens, reduz a interferência no leito do rio, apresenta economicidade compatível com o uso previsto e é solução consagrada para travessias de pedestres em áreas rurais.

Quanto ao mercado fornecedor, a obra é de engenharia civil com execução por empresas do ramo de construção, existindo número adequado de potenciais licitantes, o que favorece a competitividade na Concorrência Eletrônica.

Assim, a opção escolhida mostra-se tecnicamente adequada, econômica e compatível com o interesse público.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art. 18, §1º, VI

O valor total estimado da contratação é de R$ 369.769,64 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

A estimativa foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em especial do §2º, que trata das obras e serviços de engenharia, tendo como fontes: (a) o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Caixa/IBGE), como referência prioritária para os custos unitários;

e (b) composições de custos unitários analíticas, inclusive próprias, utilizadas quando a base oficial não contempla o serviço, com a devida justificativa.

A memória de cálculo consta da planilha orçamentária analítica, que discrimina serviços, unidades, quantitativos, custos unitários e totais, acrescidos de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 19,60% e de encargos sociais de 69,29%, conforme a ficha do processo.

O orçamento é compatível com o regime de empreitada por preço global e com o cronograma físico-financeiro.

O valor servirá de referência para a análise da aceitabilidade das propostas, devendo o orçamento detalhado integrar o edital, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, observada a possibilidade de sigilo apenas na forma da lei.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo e dos recursos do Convênio FPE nº 2001/2026.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art. 18, §1º, VII

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção de ponte pênsil sobre o Rio Turvo, na comunidade de Linha Concórdia, no Município de Derrubadas/RS, com área total de 90,00 m², exclusiva para pedestres, sob o regime de empreitada por preço global (art. 46 da Lei nº 14.133/2021), mediante Concorrência Eletrônica e critério de julgamento de menor preço global.

A contratada deverá fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à entrega da estrutura concluída, observados os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as condições do instrumento contratual, com prazo de execução de 150 dias.

A medição dos serviços observará os critérios da planilha orçamentária e do cronograma, condicionando os pagamentos à comprovação da execução e à regular fiscalização.

Concluída a obra, será realizada vistoria para verificar a conformidade da estrutura, com recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

As alternativas avaliadas foram a ponte rígida ou passarela fixa, a manutenção da situação atual e as soluções provisórias, descartadas por maior custo e interferência no curso d'água, por não atenderem à necessidade pública ou por baixa durabilidade e segurança, respectivamente.

A escolha da ponte pênsil justifica-se por ser a alternativa tecnicamente adequada ao uso exclusivo de pedestres, de menor intervenção no leito do rio e mais vantajosa economicamente.

A escolha do regime de empreitada por preço global decorre de o objeto ser uma obra única, de escopo bem delimitado e com projeto definido, o que favorece a responsabilização integral da contratada pelo resultado e o controle dos custos.

O critério de menor preço global é adequado por tratar-se de objeto de natureza comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto, nos termos do art. 6º, XXXVIII, e do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Art. 18, §1º, VIII

Adota-se o não parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A obra compreende a construção de uma única estrutura, indivisível sob os pontos de vista técnico e funcional, cujas etapas são interdependentes e devem ser executadas de forma integrada e sequencial por um mesmo responsável.

A divisão em lotes ou contratações distintas implicaria perda de economia de escala, dificuldade de compatibilização entre etapas, risco de divergência de responsabilidades por vícios construtivos, complexidade adicional de gestão e fiscalização contratual e possível comprometimento da segurança estrutural e do prazo de entrega.

Ademais, o valor estimado e a natureza do objeto não justificam o fracionamento, que, no caso, não traria ampliação da competitividade, sendo a contratação global a alternativa mais vantajosa para a Administração, em consonância com o regime de empreitada por preço global e com o princípio da economicidade.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art. 18, §1º, IX

Pretende-se, com a contratação, obter a obra concluída, funcional e segura, que assegure travessia adequada de pedestres sobre o Rio Turvo, melhorando a mobilidade, a acessibilidade e o acesso entre as margens, em benefício da comunidade de Linha Concórdia e das áreas adjacentes.

Em termos de economicidade, esperam-se: a obtenção da proposta mais vantajosa por meio de ampla competição em Concorrência Eletrônica com julgamento por menor preço global; a observância de orçamento fundamentado em SINAPI e composições analíticas, o que reduz o risco de sobrepreço e de aditivos; o controle de custos propiciado pelo regime de empreitada por preço global; e a escolha de solução proporcional ao uso, sem superdimensionamento.

Em termos de eficiência, esperam-se: o cumprimento do prazo de 150 dias; a execução em conformidade com o projeto e as normas técnicas, com fiscalização efetiva e recebimento formal; a redução de custos futuros de manutenção em razão da qualidade da execução e da responsabilidade da contratada por defeitos; e a regular aplicação dos recursos do Convênio FPE nº 2001/2026 à finalidade pactuada, assegurando a prestação de contas adequada.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Art. 18, §1º, X

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá assegurar a disponibilidade dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários à adequada caracterização do objeto.

Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente à contratação, bem como a observância das condições e exigências estabelecidas no Convênio FPE nº 2001/2026.

A Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como adotar as providências necessárias para acompanhamento das medições, execução física e recebimento das obras.

Deverão ser verificadas, quando aplicáveis, as licenças, autorizações e demais providências necessárias à execução das intervenções.

Também deverá ser assegurado que os locais das obras estejam disponíveis para a execução e que eventuais interferências com o tráfego, propriedades, cursos d'água ou redes existentes sejam previamente identificadas e tratadas.

A equipe responsável pelo acompanhamento deverá estar orientada quanto aos procedimentos de fiscalização, medição, recebimento e registro da execução contratual.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art. 18, §1º, XI

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do objeto. A obra possui escopo autônomo e será executada integralmente pela contratada, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos. Eventuais serviços complementares, como a supervisão técnica municipal, são realizados por meio da fiscalização contratual, com a equipe do próprio Município, não demandando contratação adicional. Caso, na fase de execução, sejam identificadas necessidades acessórias de acesso ou adequação das margens, estas serão tratadas pela SMOVT por meio dos instrumentos próprios, sem prejuízo da presente contratação.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: Art. 18, §1º, XII

A obra envolve intervenção em área de influência de curso d'água, o que exige especial atenção à legislação ambiental, em especial às normas relativas às Áreas de Preservação Permanente (Lei nº 12.651/2012), ao licenciamento ambiental e à Política Nacional do Meio Ambiente, devendo o Município verificar, junto ao órgão ambiental competente, a necessidade de licença, dispensa ou autorização para a intervenção.

Em razão do tipo de estrutura, a ponte pênsil reduz a interferência no leito e no escoamento do rio, por dispensar apoios intermediários.

Como critérios de sustentabilidade, a contratada deverá: adotar medidas de controle de erosão, de assoreamento e de contaminação do solo e da água durante a execução; realizar a gestão adequada dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com destinação ambientalmente correta; utilizar materiais com procedência legal, inclusive madeira com documento de origem florestal, quando aplicável; limitar a supressão de vegetação ao estritamente necessário, mediante autorização, quando exigida; recuperar as áreas degradadas e as margens ao término dos serviços; e observar as normas de segurança e saúde no trabalho.

Tais exigências estão em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Fundamentação: Art. 18, §1º, XIII

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao interesse público.

A necessidade está devidamente caracterizada e formalizada a demanda é compatível com o PPA, a LDO e a LOA vigentes e será incluída no PCA assim que o instrumento for implantado, nos termos do art. 12,

VII, da Lei nº 14.133/2021; a solução escolhida, consistente na construção de ponte pênsil exclusiva para pedestres, mostrou-se a mais vantajosa dentre as alternativas avaliadas; o valor estimado de R$ 369.769,64 encontra-se fundamentado em SINAPI e composições analíticas, nos termos do art. 23; há previsão de recursos nas dotações orçamentárias indicadas e no Convênio FPE nº 2001/2026; e a opção pelo não parcelamento, pela empreitada por preço global e pela Concorrência Eletrônica com critério de menor preço global é tecnicamente justificada.

Declara-se, portanto, que a contratação é viável, devendo o processo prosseguir para a elaboração do projeto básico, do edital e demais documentos da fase preparatória, com observância da Lei nº 14.133/2021, das providências prévias indicadas neste estudo e das condições do convênio.

Derrubadas/RS, 23 de outubro de 2026.

JULIANO DAVI HABITZREITER
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes

ANDRÉ LUIS FRANCHINI PARIZOTTO – CREA/RS 235632
Responsável Técnico

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal